



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 030/2022 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO O SABER PARA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER MARIA ISIS MENEZES ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 030/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata de denominação de bem público, qual seja, a Escola de Educação Infantil Construindo o Saber, que passará a ser denominada de Escola de Educação Infantil Construindo o Saber Maria Ísis Menezes de Andrade.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisa a presente proposição.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, caso haja alteração.

DO MÉRITO

Sobre o assunto, aduz a Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 15. Compete ao Município legislar sobre:

...

X - denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

Acerca da regulamentação de normas sobre denominação de bens próprios, devemos observar a Lei nº 3.126, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os critérios para denominação de ruas, praças, monumentos e edificações públicas em Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Apesar de, a princípio, parecer trata-se de alteração de nome de bem público, percebemos a existência da Lei nº 2.111, de 09 de dezembro de 2013, que trata da denominação da EIMEIF Construindo o Saber para EMEIF Maria Ísis Menezes de Andrade. Ocorre que, na prática não houve a disseminação do nome determinado na lei supracitada, razão pela qual entendemos que o projeto de lei em comento trata apenas de formalização da denominação de bem público, com base em lei ainda em vigor.

DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 030/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 09 de maio de 2022

Paulo César Oliveira Von Paumgarten
Paulo César Oliveira Von Paumgarten
Relator